



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 16/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 17/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/05:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 28/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

Decreto n.º 33/05:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 34/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	210 653,20
	Primeiro assessor (2.º escalão)	100 114,80
	Assessor (3.º escalão)	89 576,40
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	71 134,20
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	63 230,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	55 326,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	50 057,40
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	46 105,50
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	42 153,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	34 349,80
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	30 297,90	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	30 297,90	
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	42 153,60
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	34 249,80
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	30 297,90
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	26 346,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	26 346,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	23 711,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	23 711,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	21 076,80
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	21 076,80	
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	26 346,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	23 711,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	21 076,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	18 442,20
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	18 442,20
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	15 807,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	15 807,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	13 173,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	13 173,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 26/05
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe	680
	Técnico superior de telec. principal	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe	350
	Assistente de telec. principal	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
	Instalador de 2.ª classe...	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	110 653,20
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	100 114,80
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	89 576,40
	Técnico superior de telec. principal...	71 134,20
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	63 230,40
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	55 326,60
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	50 057,40
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	46 105,50
	Assistente de telec. principal...	42 153,60
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	34 249,80
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	30 297,90
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	26 346,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	23 711,40
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	21 076,80
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	18 442,20
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	15 807,60
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	13 173,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	18 755,20
	Radiomontador de 1.ª classe...	17 583,00
	Radiomontador de 2.ª classe...	16 410,80
	Instalador de 1.ª classe...	15 238,60
	Instalador de 2.ª classe...	14 066,40
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	18 755,20
	Operador de telec. de 1.ª classe...	17 583,00
	Operador de telec. de 2.ª classe...	16 410,80
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	15 238,60
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	14 066,40
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	12 894,20
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	9 377,60
	Boletineiro de 2.ª classe...	8 205,40
	Boletineiro de 3.ª classe...	7 033,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 27/05

de 27 de Maio

Convindo ajustar os subsídios das autoridades tradicionais, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao soba grande para Kz: 12 893,21.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é o estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante deste diploma.

ARTIGO 2.º
(Atualização)

Os valores dos subsídios serão reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	—	12 893,21
Soba	90	11 603,88
Seculo	80	10 314,56
Ajudante do soba grande	60	7 735,92
Ajudante do soba	50	6 446,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS